

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único e ao não sócio Eurico Manuel da Costa Machado, casado, residente na Avenida de Bento de Jesus Caraça, 180, 3.º, esquerdo, Setúbal, ficando desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme eles decidirem.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes nos termos da lei.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

9 de Março de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douzel Parada de Carvalho*.

1000311679

VET'S — CLUBE DE VETERANOS DE BADMINTON

Anúncio (extracto) n.º 1897/2007

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro do corrente, lavrada a fl. 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-E do Cartório Notarial em Oeiras, da notária licenciada Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata, sito na Alameda de Bonifácio Lázaro Lozano, 3, piso 2-A, Oeiras, foi constituída uma associação cultural, desportiva e recreativa de direito privado, com carácter nacional, sem fins lucrativos, isenta política e religiosamente, por tempo indeterminado, com

a denominação em epígrafe, com sede na Rua de João Luís de Moura, 14 e 14-A, rés-do-chão, na freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, constando dos respectivos estatutos que:

Tem por objecto promover a cultura e o desporto em qualquer das suas vertentes, com especial incidência na prática do *badminton*.

Constituem receitas da associação: as quotas, cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em assembleia geral; as importâncias recebidas pela realização de eventos desportivos ou quaisquer outros levados a cabo pelo clube; os montantes auferidos pela celebração de contratos de publicidade, de prestação de serviços ou pelo exercício de outras actividades, quando remuneradas; os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos; quaisquer donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras legalmente permitidas.

Poderão ser associados todas as pessoas singulares que, estando de acordo com os seus objectivos, assim o desejarem e a lei o permita, podendo ter as seguintes categorias: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários. São associados fundadores os signatários do acto de constituição da associação; efectivos, os que posteriormente adiram à associação, colaborando na realização dos seus fins e obrigando-se ao pagamento da quota mensal a ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos estatutos e no regulamento interno; beneméritos, todos os indivíduos ou pessoas colectivas que, pelo seu trabalho ou por dádivas feitas à associação, como tal mereçam ser reconhecidos; honorários, as pessoas singulares ou colectivas que tendo dado uma contribuição relevante à associação, sejam merecedores de tal distinção, ou não pertencendo a nenhuma das categorias, aceitem um convite de filiação dirigido pela direcção da associação. A designação dos associados beneméritos e honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, estando estes últimos isentos de pagamento de quotas, se anteriormente não tiverem sido associados.

Os associados entram em pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção e mediante pagamento da primeira quota.

O regulamento interno será elaborado pela direcção, com base nos estatutos, e deverá ser sujeito a discussão e aprovação pela assembleia geral, e nele é especificado o montante da quota a pagar, bem como os direitos e as obrigações dos associados.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

30 de Janeiro de 2006. — A Notária, *Lucinda do Rosário Bernardo Martins Gravata*.

3000192457



PARTE L

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Aviso (extracto) n.º 6193/2007

Procedimento concursal para o provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Promoção Interna e Externa

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz-se público que, por meu despacho de 19 de Março de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicação da vaga na bolsa de emprego público, concurso para chefe de divisão de Promoção Interna e Externa.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de Março de 2007. — O Presidente, *Pedro Ribeiro da Silva*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 6194/2007

Procedimento concursal — Cargos de direcção intermédia

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, torna-se público que, por meu despacho proferido em 9 de Maio de 2006, está aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na bolsa de emprego público, para o provimento dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau a seguir designado:

- Referência n.º 1 — chefe de divisão de Obras Municipais;
- Referência n.º 2 — chefe de divisão de Obras Particulares.

As áreas de actuação constam do regulamento interno dos serviços da Câmara Municipal de Évora, publicado no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

As competências dos cargos a prover são as que estão definidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

Remuneração mensal — € 2487,93, acrescida de despesas de representação no valor de € 185,42.

Os requisitos legalmente exigidos para o provimento, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, conjugado com